



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, n° 335 - Fone: (043) 723-1200 - Fax: (043) 723-2298 - CEP: 86400-000

CGC: 76.966.860/0001-46

e-mail - pnjacare@tdkom.com.br



(Projeto de Lei Complementar N° 02/99)

## LEI COMPLEMENTAR N° 1379 de 02 de julho de 1999.

**Súmula:** Dispõe sobre a estrutura organizacional e atribuições da Secretaria Municipal da Saúde, institui o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1°** A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão gestor e executor das ações e da política de saúde no Município de Jacarezinho, nos termos da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável.

**Art. 2°** A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde compõe-se de 4 (quatro) departamentos e 3 (três) divisões, a saber:

- I - Departamento de Atividades em Saúde;
- II - Departamento de Atividades em Odontologia;
- III - Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- IV - Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- V - Divisão de Apoio Administrativo;
- VI - Divisão de Controle e Avaliação;
- VII - Divisão de Manutenção e Serviços.

**Art. 3°** Compete à Secretaria Municipal da Saúde a execução da política municipal de saúde compreendendo as seguintes e principais atividades:

- I- elaboração da programação municipal de serviços básicos, inclusive domiciliares e comunitários, e da proposta de referência ambulatorial especializada e hospitalar para os municípios, de acordo com critérios negociados com gestores a nível estadual;
- II- organização e gerência das unidades sob gestão pública (federais, estaduais, conveniadas e contratadas), introduzindo a prática do cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas à vinculação da clientela e à sistematização da oferta de serviços;



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, n° 335 - Fone: (043) 723-1200 - Fax: (043) 723-2298 - CEP: 86400-000

CGC: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



- III- prestação de serviços de assistência básica e acompanhamento, nos casos de referência interna ou externa ao município, dos demais serviços prestados à população, conforme programação que for pactuada com mediação dos órgãos estaduais que atuam na área;
- IV- auditoria, controle e avaliação dos serviços prestados por entidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), segundo normas próprias ou que forem estabelecidas por autoridades federais e estaduais da área da saúde;
- V- operacionalização de sistemas de informações, conforme normas do Ministério da Saúde e alimentação, junto à Secretaria de Estado da Saúde, do banco de dados de interesse nacional;
- VI- avaliação permanente do impacto das ações do Sistema sobre as condições de saúde dos nossos municípios e sobre o meio ambiente;
- VII- execução das ações de vigilância sanitária;
- VIII- execução das ações de vigilância epidemiológica, de controle de doenças e de ocorrências mórbidas, decorrentes de causas externas, como acidentes, violências e outras;
- IX- elaboração do plano municipal de saúde e do relatório anual de gestão e atividades;
- X- outras ações que forem definidas como de sua responsabilidade em virtude de condições de gestão que vier a ser assumida, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Ao Departamento de Atividades em Saúde compete:

- I - participar da elaboração da política municipal de saúde;
- II - programar o desenvolvimento de atividades nas unidades de saúde, segundo diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III - promover estudos e pesquisas visando à melhoria de qualidade dos serviços na sua área de atuação;
- IV - assegurar a integração dos programas e ações de saúde desenvolvidos junto à população atendida pelas unidades;
- V - supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde;
- VI - organizar eventos que visem à melhoria da qualidade de vida da população;
- VII - desenvolver outras funções correlatas.

**Art. 5º** Ao Departamento de Atividades em Odontologia compete:

- I - participar da elaboração da política municipal de saúde;
- II - programar o desenvolvimento de atividades na área odontológica, segundo diretrizes estabelecidas pelos órgãos superiores;
- III - promover estudos e pesquisas a fim de adequar os serviços desenvolvidos na sua área de atuação às necessidades da população a ser atendida;



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (043) 723-1200 - Fax: (043) 723-2298 - CEP: 86400-000

CGC: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



- IV- assegurar a integração das atividades desenvolvidas na área odontológica com outros programas e ações de saúde destinadas à população alvo;
- V- supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas na área odontológica;
- VI- organizar eventos pertinentes à sua área de atuação, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
- VII- desempenhar outras atribuições afins.

**Art. 6º** Ao Departamento de Vigilância Epidemiológica compete:

- I - participar da elaboração da política municipal de saúde;
- II - propor ao secretário a política de atuação do departamento;
- III - coordenar e assegurar os trabalhos de vigilância nas questões epidemiológicas e nutricionais;
- IV - assegurar que as equipes de vigilância promovam visitas às comunidades com vistas a avaliar aspectos relativos à qualidade de vida;
- V - manter articulação com os órgãos estaduais responsáveis pelos serviços afetos;
- VI - com a colaboração de outros departamentos, promover e coordenar palestras para as comunidades de forma a orientá-las sobre aspectos relacionados com a saúde;
- VII - manter articulação permanente com os cartórios do município para recolhimento das informações acerca dos nascimentos e óbitos ocorridos;
- VIII - promover o trabalho de recolhimento, consolidação e análise das notificações e repasse das informações ao órgão estadual pertinente;
- IX - assegurar que a equipe de vigilância tome as providências necessárias, nos casos de notificação de doenças infecto-contagiosas;
- X - recolher, consolidar e analisar dados referentes à morbidade, mortalidade, natalidade e demografia, encaminhando-os ao secretário municipal de saúde;
- XI - desenvolver outras funções correlatas.

**Art. 7º** Ao Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental compete:

- I- participar da elaboração da política municipal de saúde;
- II- propor ao secretário a política de atuação do departamento;
- III- assegurar o cumprimento da legislação sanitária em vigor;
- IV- promover e coordenar as atividades de fiscalização sanitária para os casos de "habite-se", licenças e alvarás de localização;
- V- enviar aos laboratórios competentes, materiais apreendidos pelos técnicos e servidores do departamento que necessitem de análise;
- VI- elaborar, periodicamente, relatórios sobre as atividades do setor, encaminhando-os ao chefe do departamento;
- VII- coordenar e assegurar os trabalhos de vigilância nas questões sanitárias, de saúde do trabalhador e do meio ambiente;



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, n° 335 - Fone: (043) 723-1200 - Fax: (043) 723-2298 - CEP: 86400-000

CGC: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



- VIII- manter articulação com os órgãos estaduais responsáveis pelos serviços de água, esgoto e construção de moradias, visando à obtenção de informações e ao encaminhamento das demandas da população;
- IX- assegurar o cumprimento da legislação sanitária em vigor e propor alterações, quando for o caso;
- X- desempenhar outras funções correlatas.

**Art. 8º** Compete à Divisão de Apoio Administrativo:

- I - participar da elaboração da política municipal de saúde;
- II - exercer controle sobre recursos humanos, financeiros e patrimoniais à disposição da Secretaria;
- III - orientar e fiscalizar a utilização adequada dos servidores nos respectivos cargos para evitar ocorrência de disfunções;
- IV - informar a necessidade de correção de disfunções;
- V - propor programas de qualificação de servidores;
- VI - fazer cumprir a legislação de pessoal;
- VII - elaborar escala de férias dos servidores da Secretaria;
- VIII - acompanhar contratos e convênios relativos a pessoal;
- IX - elaborar cadastro sobre cursos e qualificação dos servidores;
- X - assessorar a Secretaria da Administração/ DRH na elaboração de critérios para recrutamento e seleção de pessoal da Secretaria, segundo critérios estabelecidos;
- XI - manter os servidores da Secretaria informados acerca das normas e procedimentos na área de pessoal;
- XII - elaborar prestação de contas referentes a cursos de treinamento;
- XIII - participar da elaboração da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- XIV - acompanhar a execução orçamentária, elaborando informações pertinentes;
- XV - elaborar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde e de outros recursos captados;
- XVI - participar da elaboração e acompanhamento de projetos e programas de interesse da Secretaria;
- XVII - cuidar da correspondência e demais documentos exigidos pelas rotinas administrativas;
- XVIII - providenciar o suprimento de materiais e o respectivo controle no âmbito da Secretaria;
- XIX - desenvolver outras funções correlatas.

**Art. 9º** Sem prejuízo das disposições do Artigo 17, compete à Divisão de Controle e Avaliação:

- I- participar da elaboração da política municipal de saúde;
- II- organizar e manter atualizado cadastro de entidades contratadas e conveniadas;



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (043) 723-1200 - Fax: (043) 723-2298 - CEP: 86400-000

CGC: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



- III- manter atualizados os dados sobre programação e faturamento de serviços, propondo as alterações que julgar necessárias em face da demanda que se verificar;
- IV- levantar necessidades de ampliação ou redução no número de contratos e convênios;
- V- promover as atividades de supervisão e fiscalização dos prestadores de serviços médicos contratados e/ou conveniados com a secretaria;
- VI- controlar a emissão de AIH's, Guia Ambulatorial de Urgência/Emergência;
- VII- manter controle efetivo sobre os serviços produzidos pelas unidades componentes do sistema de saúde;
- VIII- desenvolver sistemas de acompanhamento e avaliação das atividades e programas de trabalho, para que possam ser apresentados e avaliados pela população;
- IX- desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 10** Compete à Divisão de Manutenção e Serviços:

- I - participar da elaboração da política municipal de saúde;
- II - verificar a conservação e cuidar para que se mantenham em bom estado os equipamentos em uso pelas demais unidades da Secretaria e demais bens integrantes de seu patrimônio;
- III - executar ou sugerir a contratação de serviços necessários para a manutenção de aparelhos e equipamentos;
- IV - fiscalizar e orientar a execução dos serviços de limpeza dos prédios e unidades da secretaria;
- V - manter controle dos veículos utilizados pela Secretaria, orientando as atividades de transporte de pacientes e de fornecimento de passagens;
- VI - cuidar do encaminhamento de pacientes que necessitam de tratamento em outros centros, providenciando a respectiva documentação;
- VII - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 11** Integra, ainda, a estrutura da Secretaria Municipal da Saúde:

- I- o Conselho Municipal de Saúde, sem relação de subordinação, com funções e atribuições definidas em lei específica;
- II- o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, com funções e atribuições definidas nos artigos 12 e seguintes desta Lei.

**Art. 12** Fica instituído no Município de Jacarezinho o "Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SMA", com fundamento no Artigo 197, da Constituição Federal e no Artigo 128 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 13** Compete ao Sistema Municipal de Auditoria o acompanhamento, fiscalização, controle, avaliação técnica, científica, contábil, financeira e patrimonial das



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (043) 723-1200 - Fax: (043) 723-2298 - CEP: 86400-000

CGC: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



ações e serviços de saúde implementados no âmbito do Município de Jacarezinho, sob a esfera do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 14** A direção geral dos serviços de auditoria ficará a cargo do assessor para assuntos de auditoria ou Auditor em Saúde, cabendo ao Chefe da Divisão de Controle e Avaliação a coordenação dos serviços administrativos.

§ 1º – O SMA utilizar-se-á da estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde para o cumprimento de suas obrigações, inclusive de detentores de cargos em comissão, mediante ato de designação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – As auditorias serão desencadeadas rotineiramente através de ordem de serviço baixada pelo Secretário Municipal de Saúde, ou em caráter especial, mediante denúncia fundamentada ou verificação de indícios que indiquem a necessidade da medida.

**Art. 15** Para fins de apurar eventuais irregularidades nos serviços ou ações de saúde, praticadas por qualquer pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada que utilize, administre ou que perceba, a título de contraprestação de serviços ou a qualquer outro título, recursos financeiros do Município alusivos ao Sistema Único de Saúde - SUS - será instaurado o devido processo administrativo disciplinar, do qual poderá resultar ao infrator a aplicação, cumulativa ou alternativa, das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- IV - descredenciamento.

§ 1º - Pela transgressão a qualquer cláusula ou condição de contrato, convênio, acordo ou ajuste, os infratores ficarão sujeitos às penalidades anteriormente previstas, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação referente à licitação e contratos administrativos.

§ 2º - Os infratores que tiverem contra si sentença com trânsito em julgado terão seus nomes lançados no cadastro de inadimplentes perante o Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 16** São atribuições do Auditor em Saúde:

- I- desenvolver auditoria nas próprias unidades de Saúde do Município, onde as ações e os serviços são prestados, mediante a observação direta dos controles internos, fatos, documentos e situações;
- II- aferir a qualidade dos serviços prestados a contribuir para a melhor recuperação do paciente, verificando a conformidade da aplicação dos recursos;



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (043) 723-1200 - Fax: (043) 723-2298 - CEP: 86400-000  
CGC: 76.966.860/0001-46  
e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



- III- aferir de modo contínuo a eficácia, adequação, eficiência e os resultados dos serviços de saúde;
- IV- identificar distorções, promover correções e buscar um aperfeiçoamento do atendimento médico hospitalar, procurando obter melhor relação custo/benefício, na política de atendimento das necessidades do paciente;
- V- promover processo educativo com vistas à melhoria da qualidade do atendimento na busca da satisfação do usuário;
- VI- observar e cumprir todas as normas e regulamentos inerentes ao serviço de auditoria, emanados pelo Ministério da Saúde, e em especial pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 17** São atribuições do Chefe da Divisão de Controle e Avaliação:

- I - coordenar as ações de auditoria técnica e administrativa das contas ambulatoriais e hospitalares;
- II - acompanhar e avaliar a produção dos serviços de saúde no Município;
- III - receber faturas ambulatoriais e hospitalares dos serviços realizados no Município de acordo com calendário previamente fixado;
- IV - emitir autorização de internação hospitalar (AIH) aos hospitais mediante laudos previamente autorizados pelo Auditor em Saúde;
- V - manter controle de origem dos pacientes internados no Município e acompanhar a compensação das autorizações de internação hospitalar (AIHs) junto à Regional de Saúde ou órgão equivalente;
- VI - manter contato com prestadores de serviço visando à correção de problemas administrativos e financeiros, nas contas apresentadas;
- VII - receber diariamente informações sobre a disponibilidade de leitos dos hospitais do Município;
- VIII - intermediar e, quando possível, autorizar a internação de pacientes nos hospitais do Município;
- IX - emitir relatório sobre atividades desenvolvidas pelo sistema municipal de auditoria;
- X - cumprir e fazer cumprir as legislações em vigor da União, Estado e Município;
- XI - executar outras atividades por determinação do Secretário Municipal de Saúde;
- XII - observar e cumprir todas as normas e regulamentos inerentes ao serviço de auditoria, emanados pelo Ministério da Saúde, e em especial pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 18** Os valores cobrados indevidamente pelos participantes do Sistema Único de Saúde - SUS, ou por eles aplicados com infração à lei, à cláusula contratual, à cláusula de convênio, a termos de ajuste, ou com outra infração qualquer, deverão ser restituídos ao Município, na forma estipulada pelo Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde;



# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (043) 723-1200 - Fax: (043) 723-2298 - CEP: 86400-000

CGC: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



§ 1º - Ficam excluídos da devolução ao Município prevista no “caput” deste artigo os valores pagos indevidamente por usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - Na hipótese de constatação de irregularidades previstas neste artigo serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 4º desta Lei, sem prejuízo da atuação do Ministério Público;

**Art. 19** Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, que de qualquer forma participarem do Sistema Único de Saúde - SUS ficam obrigadas a prestar ao pessoal vinculado ao Sistema Municipal de Auditoria, quando exigida, toda informação necessária ao desempenho das atividades de controle, avaliação e auditoria, facilitando a esse pessoal o acesso a documentos, pessoas e instalações, sob pena de multa de natureza gravíssima, além de medidas policiais ou judiciais cabíveis ao caso concreto.

**Parágrafo único** - Os membros do Sistema Municipal de Auditoria poderão requisitar documentos via Termo de Apreensão/Devolução.

**Art. 20** O Secretário Municipal de Saúde apresentará trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde, em audiência pública e com ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a forma dos recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

**Art. 21** Ficam criados os seguintes cargos em comissão, privativos da Secretaria Municipal da Saúde:

- I- 1 (um) cargo de secretário municipal, nível CC1;
- II- 1 (um) cargo de assessor para assuntos de auditoria do sistema ou auditor em saúde, nível CC2;
- III- 4 (quatro) cargos de diretores de departamento, nível CC2;
- IV- 3 (três) cargos de chefe de divisão, nível CC3.

**Art. 22** Os cargos em comissão, quando ocupados por servidores em atividade, estatutários ou celetistas, serão remunerados de acordo com os níveis respectivos, facultado aos seus titulares optar pela remuneração percebida em seus cargos efetivos com acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ 1º - O cargo em comissão de Auditor em Saúde será preenchido por médico devidamente habilitado, podendo responder por tais serviços o profissional que já mantenha vínculo com o Município.

§ 2º - É vedado ao Auditor em Saúde ser proprietário, acionista, sócio cotista ou empregado de entidades privadas que prestam serviços de saúde no âmbito do SUS mediante convênio.





# MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, nº 335 - Fone: (043) 723-1200 - Fax: (043) 723-2298 - CEP: 86-400-000

CGC: 76.966.860/0001-46

e-mail - pmjacare@tdkom.com.br



**Art. 23** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 02 de julho de 1999.



**MÁRIO CLOVIS GASPAR**  
Prefeito Municipal